



SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS, POLÍTICAS PÚBLICAS EM GÊNERO E RAÇA E SERVIÇO SOCIAL¹

Graciele Alves Babiuk²

Resumo

Este artigo busca analisar o papel da mulher como provedora de família monoparental feminina e seu protagonismo nas mais diversas expressões da questão social. Realiza-se brevemente o recorte raça, entendendo a necessidade de maior aprofundamento da questão racial. Evidencia a necessidade do olhar do assistente social visando o exercício dos seus direitos e o acesso às políticas públicas.

Palavras-Chave: monoparentalidade feminina, direitos, raça, Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

A expressão “famílias monoparentais” tem assumido relevância em estudos acadêmicos a partir do século XX, em decorrência da intensificação da atuação do movimento feminista e, particularmente, no âmbito das análises de gênero pelas ciências sociais.

Pela conceituação da Constituição Brasileira de 1988, a família configura-se como organização matrimonial composta por pai, mãe e filhos. Entretanto, na contemporaneidade, seu sentido é muito mais amplo. Sem dúvida, um fator que modificou consideravelmente o papel da mulher na sociedade atual, foi a introdução do princípio da igualdade, constante da Constituição. Este alterou, entre outras questões, o conceito anterior que situava no homem o referencial primeiro no conceito de família.

Esta preocupação, além da perspectiva da luta contra as desigualdades de gênero, ganha destaque em função do crescimento demograficamente verificado de composições familiares diversas da Família Tradicional patriarcal³.

Entre essas, cita-se famílias as quais mulheres residem com seus/suas filhos/as sem a figura paterna, provendo o lar em todos os âmbitos e denominadas de famílias monoparentais femininas (LEITE, 2003). Nestes casos, a provedora desempenha diversas funções: mãe, dona de casa e profissional, exercendo múltiplas jornadas de trabalho.

Pensamos que, na dinâmica de constantes mudanças em curso na sociedade e na realidade das mulheres, deve o Serviço Social construir um olhar específico para a condição das mulheres em situação de monoparentalidade.

2 MONOPARENTALIDADE FEMININA

O conceito de família monoparental refere-se a uma mãe ou a um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes. A família monoparental foi reconhecida como um tipo de família pelo Direito brasileiro com a promulgação da Constituição de 1988.

¹ O presente artigo é reformulação do texto publicado e apresentado em Comunicação Oral no XIV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais que foi realizado entre os dias 14 a 18 de outubro de 2013, realizado em Águas de Lindóia/SP.

² gracii.babiuk@gmail.com - Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.



SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

As famílias monoparentais de mães sozinhas com filhos são mais vulneráveis no plano econômico, no provimento de víveres e nos cuidados prestados aos filhos.

Importante registrar que o Código Civil Brasileiro vigente no período de 1916 até 2002⁴ mantinha elementos notórios definindo a subordinação da mulher ao homem, com a visão da mulher como propriedade masculina. Um século se passou, permeado de incontáveis lutas dos movimentos de mulheres, no contexto também de transformações da realidade mundial e brasileira, para que afinal esse Código sofresse mudanças. Vários abusos foram eliminados do novo Código, defendendo-se o direito à integridade do corpo, o direito ao nome, o direito à privacidade. Por exemplo, mulher nenhuma tem mais que provar sua virgindade. Nesse Código, mulheres e homens são vistos como iguais e ambos podem opinar sobre todas as questões da família, acabando com a “chefia da sociedade conjugal” antes exercida apenas pelo homem.

A família pode sofrer transformações na sua estrutura, devido a fenômenos sociais apontados por Diniz (2002, p.11): o divórcio, óbito de um dos cônjuges, adoção de crianças por uma só pessoa, o não reconhecimento de sua filiação pelo outro genitor.

É possível compreender que as relações não seguem mais obrigatoriamente um modelo bipolar de família nuclear - aquela formada pelos dois genitores e filhos - pois, como está especificado no parágrafo 4º do art. 226 da Constituição Federal: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” e é denominada de família monoparental.

Para Eduardo Leite (2003, p.22), família monoparental é configurada “quando a pessoa considerada encontra-se sem cônjuge, ou companheiro, e vive com uma ou várias crianças”, ressalta ainda que este fenômeno ganhou ênfase nos últimos vinte anos devido ao crescimento de divórcios.

Segundo Vitale,

existe ainda uma percepção histórica que incorpora a denominação de ‘famílias monoparentais’ [...] a fim de melhor elucidar a origem e importância desta significação [...] sobretudo o esclarecimento de uma reação de mulheres de hoje, em referência à imposição social que as subjugava à fragilidade e vulnerabilidade econômico-social[...]1] (VITALE, 2002. p.47).

A construção sócio-histórica e cultural do Brasil é alicerçada sobre bases rigidamente patriarcais (Saffioti, 1979), em que a mulher até então teve o dever de ser submissa ao homem, inferiorizada numa relação de poder estabelecida socialmente. O processo de subordinação de gênero, na vida privada e na vida pública, destaca que o pensamento científico, a cultura, tudo contribuiu para a determinação patriarcal. Frente a isto, a violência se manifesta em todas as esferas do convívio social, assumindo contornos diferentes quando se trata de uma questão de gênero.

⁴ O atual Código Civil Brasileiro, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, encontra-se em vigor desde 11 de janeiro de 2003 e substituiu o primeiro Código Civil Brasileiro — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. No corrente ano, foi aprovada sua reformulação, que entrará em vigor em 16 de março de 2016, em conformidade com o art. 1.045 que rege “Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial”, cujo texto de Lei está disponibilizado no site <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm> acesso em 09/08/2015 às 23:07:03.



Contudo, é possível analisar que a monoparentalidade feminina pode acontecer em situações que as mulheres decidem por uma situação unilateral, sem a presença de um companheiro. Esta escolha pode estar atrelada a muitas motivações, como submeter-se a situações insustentáveis no relacionamento, a adultérios e a violência. Muitas mulheres encontram na autonomia econômica uma forma de romper com o ciclo de violência, uma vez que, a partir de tal fato, é-lhe facultado deixar o lar, levando consigo seus filhos.

Assim sendo, a monoparentalidade configura-se como uma das formas de reafirmar o processo de emancipação das mulheres na sociedade contemporânea.

No entanto, há que se considerar, conforme Brito, ao citar Barroso & Bruschini (1981), que:

É preciso não esquecer que as mulheres chefes de família costumam ser também 'mães-de-família': acumulam uma dupla responsabilidade, ao assumir o cuidado da casa e das crianças juntamente com o sustento material de seus dependentes. Essa dupla jornada de trabalho geralmente vem acompanhada de uma dupla carga de culpa por suas insuficiências tanto no cuidado das crianças quanto na sua manutenção econômica. É verdade que essas insuficiências existem também em outras famílias, e igualmente é verdade que ambas têm suas raízes nas condições geradas pela sociedade. Porém, esses fatores sociais são ocultados pela ideologia que coloca a culpa na vítima, e o problema se torna mais agudo quando as duas vítimas são encarnadas por uma só pessoa (apud BRITO, 2009).

Ou seja, estas mulheres têm múltiplas jornadas: são mães, esposas, profissionais e seu dia-a-dia é como a da maioria dos cidadãos, que dividem seu tempo entre os afazeres, assumem o papel de mãe e pai, emocionalmente e economicamente.

Assim, o cotidiano de muitas dessas famílias é permeado pelas várias expressões da questão social, advindas do modo de produção capitalista e da divisão social e sexual do trabalho, como a dificuldade financeira, a falta de acesso à saúde, a precarização da vida, entre outros, assim como para outras famílias que são nucleares.

Não obstante, o que se vê é que as provedoras do lar de famílias monoparentais femininas são estigmatizadas, devido à estrutura sócio-histórica e cultural que se criou em relação ao papel da mulher. Existem vários avanços, porém há muito que conquistar.

3 MONOPARENTALIDADE FEMININA E RAÇA

Barsted e Pitanguy (2011) afirmam que o conjunto dessas dificuldades são agravadas quando se introduz a dimensão étnica/racial.

É imprescindível compreender a amplitude que o regime escravocrata teve no Brasil, bem como sua repercussão ao longo dos séculos, porquanto são características fortemente observadas quando se verificam o quadro de desigualdades sociais do país.

Historicamente, as mulheres negras são violentamente invisibilizadas e oprimidas, considerando contexto de racismo e sexismo (WERNECK, 2008). Conhecendo e entendendo alguns fatores que se sucederam no passado, pode-se criar uma analogia com os acontecimentos que decorrem e os que ainda virão a ocorrer.

O Estado Brasileiro é abalizado pela dominação da classe burguesa e por uma densa disparidade social que, por sua vez, possibilita a violência estrutural a qual alcança boa parte das mulheres negras, conduzindo-as a condições subalternas de educação, saúde, alimentação e demais necessidades para uma vida digna.



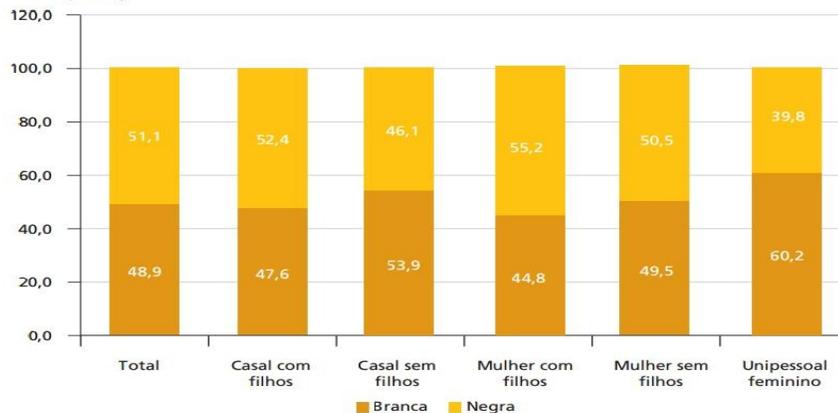
Quando se acrescenta a essa discussão o fenômeno da monoparentalidade feminina⁵, observa-se diversas peculiaridades. Nessas famílias, as mulheres são as provedoras do lar e sua prole é sustentada por única renda, que muitas vezes é insuficiente para arcar com as necessidades básicas da família. Esta situação é acentuada quando se associa a questão de gênero e raça.

É fundamental a ponderação sobre os marcos legais sobre que foram ratificados pelo Brasil que trouxeram ligações orgânicas com a cidadania das mulheres, mas que não atingem a todas de forma homogênea, tendo em vista a desigualdade experimentada por mulheres negras.

O *Retrato das desigualdades de gênero e raça*, elaborado em 2011 pelo IPEA (apud IPEA⁶, 2013), também traz a tona dados de famílias chefiadas por mulheres, cuja porcentagem de 51,1 é formada por negras e em maioria, são mulheres que residem somente com os/as filho/as (55,2%) - ou seja, monoparentais femininas.

Gráfico I

Distribuição dos arranjos familiares chefiados por mulheres, segundo a raça/cor da chefe – Brasil (2009)
(Em %)



Fonte: Ipea et al. (2011).

Yumi Garcia dos Santos (2008) realizou amplo estudo comparativo entre famílias monoparentais femininas de três países e sobre o Brasil, a pesquisadora ressaltou que, além de todas as dificuldades financeiras e emocionais, mulheres se veem confrontadas com a situação de conciliar trabalho, estudos e maternidade.

Grande parte destas mulheres, muitas vezes abdica dos estudos em virtude das dificuldades de manter a tripla jornada de trabalho (Ibidem, 2008).

A autora relata que em outros casos, a mulher provedora de família monoparental feminina conta com uma rede de apoio, seja pelos avós da prole, parentes próximos, por amigos, que auxiliam nos cuidados dos/as filhos/as. As relações com a vizinhança também se configuram como importantes em casos emergenciais e “são baseadas em trocas mútuas, sendo que as mulheres que se beneficiam de ajuda também a oferecem” (SANTOS, 2012, p.16).

⁵Para família monoparental é configurada “quando a pessoa considerada encontra-se sem cônjuge, ou companheiro/a, e vive com uma ou várias crianças” (LEITE, 2003, p.22).

⁶ IPEA. **Dossiê Mulheres Negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil (2013). Vide Referências Bibliográficas.



As mulheres referência de famílias monoparentais femininas têm múltiplas jornadas: são mães, esposas, profissionais, estudantes e seu dia a dia é como o da maioria dos cidadãos, que dividem seu tempo entre os afazeres, assume o papel de mãe e pai, emocionalmente e economicamente.

Segundo Santos & Santos (2008) emocionalmente, a mãe precisa suprir a “falta” da figura paterna que, por vezes, gera carências afetivas na prole. Assim, essas mulheres tem grande desgaste emocional, porquanto seus esforços estão todos direcionados ao bem estar dos filhos, em detrimento do seu. Segundo os autores, a solidão e a depressão são problemas frequentes, quando decorrentes de divórcios e separações, devido ao momento anterior ter vínculos conjugais e afetivos. Ainda, afirmam que a saúde fisiológica é influenciada por fatores psicológicos, provocando doenças como o estresse.

Carloto (2005) que nestas famílias, a responsabilidade de sustentar economicamente a família, fica ao encargo da mulher, mesmo quando a renda familiar é advinda de benefícios sócio assistenciais, como o Bolsa Família. A autora retrata que nestes lares, muitas vezes, as demandas, como educação, saúde e lazer ficam aquém necessidades sociais.

Sobre necessidades sociais, Pereira (2006) relata que, em que pese às necessidades sociais básicas sejam pauta de muitas discussões, é fundamental que ela sejam redefinidas e demarcadas no âmbito conceitual, político e normativo.

A autora retrata que os conceitos direcionados a este objeto – necessidades sociais - assumiram um local central na justificação dos direitos sociais e das políticas públicas. Os direitos sociais, devido sua natureza coletiva, estão intrinsecamente relacionado com o conceito de necessidade, uma vez que princípios como igualdade, equidade e justiça social estão imbricados a ele (PEREIRA, 2006).

Quando se adiciona o recorte de raça - mulheres negras - afere-se que as disparidades sociais, resultantes de todo o processo de inserção e discriminação no mundo do trabalho, aumentam ainda mais conforme o Censo Demográfico, realizado em 2010 pelo IBGE, o qual aponta que as mulheres negras possuem menor escolaridade, alcançando a porcentagem de 12,8% do total da taxa de analfabetos do Brasil. Sobre conclusão do ensino superior, acura-se que entre as brancas o índice é de 17,7%, contrastando com a porcentagem de 6,71 de mulheres negras. Observa-se também que o rendimento mensal destas mulheres - em média R\$ 726,85 - é inferior ao auferido pelas mulheres brancas (R\$ 1.396,32), ou seja, as mulheres negras recebem em média, 51% da remuneração recebida pelas brancas e 1/3 do rendimento de homens brancos - R\$ 2.086,41 (apud BELFORT, 2014).

Em famílias monoparentais, cuja provedora é mulher preta ou parda, mais subsumida pelo sistema econômico vigente e, levando em conta a discriminação e o preconceito racial, essas questões são agravadas. Obviamente as deixam em situação mais vulnerável quando se reflete que o sustento da família é advindo exclusivamente da sua renda.

4 EXERCÍCIO DO DIREITO ÀS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

Uma das conquistas a ser alcançada é o conhecimento da rede de proteção e dos equipamentos que são disponibilizados para a população, neste caso em especial, para famílias monoparentais femininas.



Para Hildete Melo, deve-se valorizar os avanços que as mulheres vêm conquistando nos últimos vinte anos, referentes ao seu papel na sociedade, mas ela também constata que são muitas as disparidades salariais se comparado aos homens, além de considerar a monoparentalidade feminina um agravante para situação da pobreza entre mulheres.

Segundo Faleiros (2011), a garantia do acesso às políticas básicas depende de condições mínimas de informação. Na intervenção do/a assistente social, isso é possível pela publicização da informação sobre os direitos assegurados a essas famílias e sobre equipamentos sociais disponibilizados pelo Estado à sociedade.

Esta prática está embasada na lei de regulamentação da profissão[2], a qual atribui como competência do assistente social “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos” (Lei 8.662, Art. 4º, inciso V, 1993). Desta forma, é uma das atribuições do/a assistente social orientar os usuários para que obtenham ao acesso aos direitos.

É necessário que os/as assistentes sociais coloquem-se em espaços estratégicos com vistas a fomentar políticas sociais, não focalizando apenas em políticas de geração de renda, mas compreendendo a totalidade da realidade social destas mulheres, visando garantir cidadania e se posicionando em defesa dos direitos das famílias chefiadas apenas por um/a genitor/a.

O conhecimento do público, da rede de proteção, das ações desenvolvidas no campo de atuação é essencial para que o/a assistente social qualifique sua ação, mantenha-se em constante aprimoramento intelectual e principalmente efetive seu compromisso com o projeto ético-político da profissão.

Ademais, lamamoto (2011, p. 311) destaca que “a concepção de proteção social na perspectiva de longa duração é o campo teórico de interesse profissional”, ou seja, é necessário que a categoria de assistentes sociais desenvolva estudos, embasados historicamente, para que a proteção social não seja apenas uma medida paliativa, para a população em geral, e também as famílias monoparentais na sua especificidade, tenham condições de afirmar sua cidadania e exercer na plenitude seus direitos sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família monoparental sempre existiu no meio social, embora constitucionalmente reconhecida somente a partir da Constituição Federal de 1988. A família, como a comunidade formada por meio do casamento, com as modificações sociais, políticas e econômicas, passou de um conceito único e restrito para um conceito plural.

A provedora de família monoparental atua sozinha, desempenhando diversificados papéis (mãe e pai, criar e cuidar dos filhos), acompanhando os filhos em todas as atividades que os mesmos requerem. Muitas vezes estas mulheres deixam de atender às suas necessidades individuais como lazer, educação, cultura, e sublimam sua auto-realização, para dedicar-se sobretudo à sua família.

As mulheres negras em situação de monoparentalidade feminina são sujeitos sociais que compõem e constroem a história, conseqüentemente, estão atrelados a circunstâncias passadas para que o presente seja construído. A dinâmica de uma sociedade rege os passos que os futuros sujeitos sociais construirão dentro dos diversos âmbitos da vida social, e vislumbrar as possibilidades de



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

formulação/elaboração de políticas públicas é um caminho para concretização de direitos. Trata-se de um desafio, porquanto o tema é complexo e pouco abordado, mas que se julga necessário para demonstrar como a sociedade brasileira dimensiona as relações sociais, raciais e familiares, designadamente, quando se trata das mulheres negras como sujeito de direitos. Ademais, terá suma importância no processo de desnaturalização das desigualdades e violências (em seus variados âmbitos) contra as mulheres negras.

O olhar do Serviço Social, levando em consideração a condição de vulnerabilidade social de grande número de mulheres, principalmente negras, provedoras famílias monoparentais femininas, deve ser lançado e busca-se, com esse trabalho, desvelar mesmo que brevemente, a realidade vivenciada por estas famílias. apoiando-se em exigências teórico-metodológicas que permitam visão abrangente no enfrentamento de questões sociais da contemporaneidade.

A efetivação do compromisso da construção de um projeto profissional - vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero, conforme o oitavo princípio do Código de Ética do/a assistente social - é imprescindível na reflexão desse fenômeno social permeado por multideterminações de renda, gênero, trabalho, educação, entre outros.

É essencial que o profissional se aproxime da realidade social impressa no cotidiano dos/as usuários/as atendidos, no campo de atuação em que estiver inserido, apropriando-se de conhecimento e refletindo sobre a prática. Isso deverá contribuir para a qualidade dos serviços e da ação dos assistentes sociais.

Aliar-se às classes trabalhadoras, exploradas e discriminadas socialmente, é uma opção que aponta novos caminhos e possibilidades no sentido de projetos societários para além dos limites postos pela (des)ordem estabelecida nos marcos do capitalismo contemporâneo.

Conclui-se, assim, que é via de qualificação dos/as profissionais, a obtenção de conhecimento sobre as novas configurações familiares - como a monoparentalidade feminina -, as discussões de gênero, o conhecimento das redes de proteção social e do território, para que sejam possibilitados a orientar de forma adequada os/as usuários/as, bem como sejam capacitados a repassar tal conhecimento, informando e publicizando os equipamentos disponíveis para estas mulheres que são provedoras do lar.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, M.C.L.A.; BRAGA, M.G.R. Reflexos acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis - vicissitudes culturais e subjetivas. *Ágora*, Rio de Janeiro, v. 9 n. 2 dez 2006 .

BEHRING, E. R. & BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitui%CA7ao.htm> Acesso em 15 de abril de 2012.

BRITO, Flávio dos Santos. *Mulher chefe de família: um estudo de gênero sobre a família monoparental feminina*. 1998. Disponível em: <<http://www.urutagua.uem.br/015/15brito.htm>>. Acesso em 15 de abril de 2012.

CAEIRO, Marina Vanessa Gomes. *Família monoparental: uma realidade nos tempos modernos*. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 15 jun. 2010. Disponível em:



SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27159>>. Acesso em: 15 de abril de 2012.

CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. Geração de renda: enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n.105, mar. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 12 maio 2012.

_____. *A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza*. In: *Revista Virtual Textos e Contextos*, PUC Rio Grande do Sul, v.4, dezembro de 2005.

CFESS. Código de Ética do assistente social, 1993. 9. Ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Estratégias em Serviço Social*. 10ª ed. São Paulo: Cortez, p.43-63. 2011.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 5. Ed, São Paulo: Cortez, 2011.

KAUCHAKJE, S.; OLIVA, J.C.G.A. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. In: *Revista. Katál*. v. 12 n. 1 p. 22-3. Florianópolis, 2009.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Famílias Monoparentais: A situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal*. 2 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

MELO, Hildete Pereira de. *Gênero e Pobreza no Brasil*. Brasília, Relatório Final do Projeto Governabilidade Democrática de Gênero em América Latina y el Caribe. 2005.

PEREIRA, P. A. P. *Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero*. *Sociedade em Debate*, Pelotas, 12(1): 67-86, jun./2006

RAICHELIS, Raquel. *Democratizar a Gestão das Políticas Sociais – Um Desafio a Ser Enfrentado pela Sociedade Civil*. In: *Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional*, 2000.

SAFFIOTI, H. (1979). *A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade*. Rio de Janeiro: Rocco.

SANTOS, J. B; SANTOS, M. S. C. Família monoparental brasileira. In: *Revista Jurídica*. nº v. 10, n. 92, p.01-30. Brasília, 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/JonabioBarbosa_Rev92.pdf> Acesso em 16

VITALE, Maria Amalia Faller. *Famílias monoparentais: indagações*. In: *Serviço Social e Sociedade*. n. 71.a. XXIII. São Paulo: Cortez, set. 2002, p.45 – 62